

**PARECER Nº 0134/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008/13**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, “acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 93 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

De acordo com a iniciativa, será acrescido o parágrafo 2º ao artigo 93 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

“Art. 93.....

§ 1º - Às entidades de caráter sindical, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, será assegurado desconto em folha de pagamento das contribuições dos associados, aprovadas em assembleia geral.

§ 2º - Fica assegurado ao servidor público, eleito para ocupar cargo em sindicato de categoria, o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos, gratificações e demais vantagens, nos termos da lei.”

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que é natural e devemos defender que os mandatários sindicais possam realizar suas funções de representação e de defesa da categoria de forma independente e segura, e para isso é necessário que este mandatário, possa gozar plenamente de seus direitos trabalhistas, recebendo seus vencimentos, gratificações e demais vantagens, nos termos estabelecidos pela Lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 19 de fevereiro de 2014.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD) - Relator

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)